

**DECRETO Nº 10.302, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sumaré, nos dias dos jogos da Copa do Mundo-2018, e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** que, o futebol é o principal esporte no nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (artigo 6º, da CF), bem como símbolo de manifestação cultural (artigo 216, da CF);

**Considerando** que, já há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores públicos a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira,

**Considerando** a baixa procura pelos munícipes por serviços não essenciais observadas nestas datas, em virtude dos jogos da seleção.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nos dias úteis em que ocorrer a participação do Brasil na **Copa do Mundo – FIFA 2018**, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Sumaré, dar-se-á da seguinte forma:

**I - será das 8h00min às 13h00min**, nos dias em que os jogos ocorrerem às 15h00min (horário de Brasília);

**II - será das 13h00min às 17h00min**, nos dias em que os jogos ocorrerem às 9h00min (horário de Brasília);

**III - será facultativo nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h00min** (horário de Brasília)

**Art. 2º** - As horas não trabalhadas deverão ser objeto de compensação pelos servidores em outros dias úteis, mediante proporcional aumento de sua carga horária, de acordo com o que for fixado em ato da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Parágrafo Único** - Nos casos de rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput*, deverão ser quitadas.

**Art. 3º** - As disposições deste Decreto não se aplicarão aos serviços e atividades municipais considerados essenciais e que, dada a sua natureza, não possam sofrer interrupção.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o controle e o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de junho de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de junho de 2018, no Paço Municipal e, em 15 de junho de 2018, no Semanário Oficial do Município.

**ARLEI EDUARDO MAPELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**